

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Flávio Bezerra)

Dispõe sobre a cobrança de hospedagem, em hotéis, pousadas e assemelhados pelo tempo de efetiva utilização pelo consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cobrança pela hospedagem, em hotéis, pousadas e assemelhados, em qualquer modalidade de utilização das suas unidades, far-se-á pelo número de horas de efetiva utilização pelo consumidor dos serviços.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, é facultado o arredondamento da cobrança, com vistas à contagem e faturamento da hora seguinte, quando a fração das horas totais exceder a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um verdadeiro acinte ao consumidor a prática que as empresas do setor hoteleiro adotam, obrigando o consumidor ao pagamento integral por 24 (vinte e quatro) horas de utilização do quarto ou unidade de hospedagem, pela reserva da diária.

Isso acarreta substanciais custos adicionais às pessoas, afetando mesmo o setor de turismo, uma vez que as pessoas ficam desmotivadas a viajar, sabendo que terminarão pagando a diária integral, sem que tenham utilizado por completo os serviços de hospedagem, tanto no dia de entrada como no dia de saída.

Além disso, é esdrúxula a prática de fixar um horário obrigatório de entrada e de saída, muitas vezes obrigando o consumidor a entrar às 15 (quinze) horas do dia inicial e sair até às 11 (onze) ou 12 (doze) horas do termo final do período reservado para hospedagem.

Por tratar-se de evidente cobrança excessiva, parece-nos urgente e oportuna a apreciação da presente proposição, que submetemos aos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Flávio Bezerra